

## RESOLUÇÃO Nº 30/04-CEPE

*Estabelece normas de concessão de título de notório saber na Universidade Federal do Paraná.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, consubstanciado no parecer nº 79/04 dado no processo nº 4354/04-80 e no atendimento ao disposto no artigo 66 da Lei nº 9.394/96, que estabelece que “o notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico”, regulamenta no âmbito da UFPR a obtenção do título de notório saber e por unanimidade de votos,

### RESOLVE:

Art. 1º A concessão de título de notório saber far-se-á mediante defesa pública de tese, sem a necessidade de cumprir as exigências de créditos em disciplinas.

Parágrafo único – O título de notório saber é considerado de caráter excepcional, concedido a candidato de alta qualificação, demonstrada por experiência e desempenho que o coloque em destaque intelectual no país em sua respectiva área de conhecimento e que tenha realizado trabalhos reconhecidamente relevantes para o saber.

Art. 2º A tese para obtenção de título de notório saber deve ser um trabalho inédito e original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a respectiva área de conhecimento e desenvolvimento do saber.

Art. 3º O candidato encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) requerimento de encaminhamento institucional para obtenção do título de notório saber.

Parágrafo único – O solicitante deverá instruir o processo com os seguintes documentos:

- a) requerimento dirigido à PRPPG;
- b) memorial descritivo de sua vida, com documentos comprobatórios de seus títulos acadêmicos e profissionais, produção intelectual e contribuição ao desenvolvimento do saber;
- c) cópia de diploma e histórico do título de mestre, quando possuir;
- d) cópia do currículo gerado pela plataforma LATTES do CNPq; e
- e) projeto de tese resumido (máximo 10 páginas) ou versão preliminar de tese.

Art. 4º A PRPPG apreciará o currículo do candidato gerado pela plataforma LATTES do CNPq, proferindo parecer quanto à produção científica e acadêmica, e encaminhará o processo para o programa de pós-graduação da área afim, com nível de doutorado, para análise de mérito e de reconhecimento das atividades desenvolvidas pelo candidato para o desenvolvimento do saber.

§ 1º A análise de mérito especificada no *caput* deste artigo, deverá ser realizada por comissão especial, designada pelo colegiado do programa de pós-graduação, composta por 3 (três) examinadores doutores, sendo 1 (um) do próprio programa e 2 (dois) externos ao programa, dos quais, pelo menos 1 (um) deles deverá ser pesquisador nível 1 do CNPq.

§ 2º A comissão deverá exarar parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhando-o para homologação do colegiado do programa.

§ 3º Após a homologação, o colegiado do programa definirá a data de defesa da tese e designará a banca examinadora, seguindo a prática regimental interna.

§ 4º O prazo máximo para a defesa da tese será de 12 (doze) meses a partir da homologação do processo pelo colegiado do programa de pós-graduação.

Art. 5º A banca será composta por no mínimo 5 (cinco) examinadores doutores, dos quais, pelo menos, 2 (dois) externos ao programa, sendo um destes externo à UFPR.

Art. 6º Os demais procedimentos e prazos para titulação e confecção do diploma seguirão o estabelecido pelo regimento do respectivo programa de pós-graduação, em consonância com a resolução que regulamenta a pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 7º A PRPPG adotará, para título de notório saber, sistemática processual de confecção e registro semelhante ao adotado para o doutorado.

Art. 8º Os processos protocolados a partir da vigência da Resolução nº 91/03-CEPE, que suspendeu a Resolução nº 03/02-CEPE, deverão adequar-se a esta Resolução.

Art 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 03/02-CEPE e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2004.

**Carlos Augusto Moreira Júnior**  
**Presidente**